



Mensagem nº 121/19

Tapejara, 23 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, submetemos a análise desta Casa legislativa o Projeto de Lei anexo, que pretende autorização para **estabelecer normas para realização de serviços a particulares com equipamentos rodoviários do Município ou terceirizados e dá outras providências.**

A Administração Municipal, dando continuidade aos incentivos de permanência das famílias rurais no interior do nosso Município, propõe o presente projeto, para disponibilizar aos moradores da zona rural a prestação de serviços com equipamentos/máquinas rodoviários do Município ou terceirizados, objetivando o bem-estar das famílias e a melhoria na infraestrutura das propriedades.

A prestação do serviço acima se dará mediante pagamento de valor fixado através desta lei, conforme descrito no projeto anexo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

RECEBIDO EM
23 / 12 / 2019
Vesp.
Mun. de Vereadores



PROJETO DE LEI Nº 121/19, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece normas para realização de serviços a particulares com equipamentos rodoviários do Município ou terceirizados e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo, visando o bem-estar da população, bem como, objetivando melhorias na infraestrutura nas propriedades rurais, fica autorizado a prestar serviços aos munícipes, com máquinas integrantes do parque viário municipal ou de terceirizadas, mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

Art. 2º Serão beneficiários deste programa, os moradores da zona rural que possuem propriedade a qualquer título, que não possuam bloco de produtores rurais e nem declaração de aptidão ao Pronaf.

Art. 3º Os serviços de que trata esta lei, serão realizados por servidores municipais ou terceirizados, cujo levantamento da demanda de serviços será efetuado por localidade, mediante agendamento, sendo que cada propriedade terá direito a usufruir de 03 (três) horas de serviço/máquina por ano.

Art. 4º O valor dos serviços disponibilizados é fixado em URM - Unidade de Referência Municipal, conforme abaixo:

MÁQUINA	URM- HORA
Retroescavadeira	15
Pá Carregadeira	30
Caminhão	15

§1º Somente serão beneficiados com os serviços de que trata esta Lei, os munícipes que estiverem em dia com o erário municipal.

§2º Após a realização dos serviços, os beneficiados terão o prazo de até 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento junto a tesouraria do Município.



§3º A inadimplência do valor dos serviços prestados no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na incidência de juros e multas a partir do vencimento, nos termos da lei vigente, além da exclusão do beneficiário de programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal e sua inclusão no cadastro de dívida ativa do Município.

§4º As receitas provenientes do referido programa serão destinadas à conta do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAGRO.

Nome: FUNDAGRO

Receita: 241

Vínculo: 1047

§5º As vias de acesso às propriedades receberão melhorias sem ônus ao proprietário.

Art. 5º Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos servidores incumbidos de operarem os equipamentos, cujos salários/vencimentos, adicionais e encargos, inclusive por serviço realizado fora de seu horário normal de trabalho, serão pagos pelo Município.

Art. 6º Os serviços que exijam licenciamento ambiental, só serão realizados após a liberação do órgão competente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber, mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara/RS, 23 de dezembro de 2019.


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.